



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À Diretoria Geral
P/ conhecimento
S.C. - 15/04/97

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 386/97

Estágio
Marta de Araújo
Presidente
Tribunal Regional

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro-Presidente, Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, considerando as consultas formuladas pelas Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho, relativamente à legalidade da concessão de 60 (sessenta) dias de férias anuais a Juizes classistas; considerando a diferenciação legal entre as atribuições conferidas aos Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Juizes classistas de primeiro grau de jurisdição, de conformidade com o disposto nos arts. 659 e 667 da CLT; considerando que as funções dos Juizes classistas que compõem as Juntas de Conciliação e Julgamento não se equiparam às dos Juizes classistas de segundo grau, que atuam permanentemente na condição de revisores dos processos relatados por juizes togados ou ainda como relatores dos feitos revisados pelos juizes vitalícios, com os mesmos encargos e responsabilidades, **RESOLVE, por maioria, que, anualmente, o período de férias a que fazem jus os Juizes classistas de primeiro grau corresponde a 30 (trinta) dias, e o dos Juizes classistas de segundo grau a 60 (sessenta) dias, por aplicável, no particular, o disposto no art. 66 da Lei complementar nº 35/79, vencidos os Ex.^{mos} Ministros Ursulino Santos, Cnéa Moreira, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso e Valdir Righetto, que entendiam ser de 60 (sessenta) dias o período de férias também dos juizes classistas de primeiro grau, e o Ex.^{mo} Ministro José Luiz Vasconcellos, que votou no sentido de que as férias dos Juizes Classistas de primeiro e segundo grau correspondem ao período de 30 dias.**

Sala de Sessões, 10 de abril de 1997.


LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária